



VIDEIRA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA

CNPJ: 50.210.894/0001-12

Endereço: ST SRIA II QE 38 BL B Nº 802

Guará/DF CEP: 71.070-602

E-mail: contato.videiracr@gmail.com

OFÍCIO

Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico N° 90068/2024

À

Comissão de Licitação

SESC Administração Regional do Distrito Federal

Prezados Senhores,

A Videira Construção e Reforma Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 50.210.894/0001-12, vem respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão de desclassificação proferida no âmbito do Pregão Eletrônico N° 90068/2024, pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A empresa Videira Construção e Reforma Ltda. participou regularmente do certame em epígrafe, apresentando proposta econômica mais vantajosa e atendendo às exigências do edital. Contudo, foi surpreendida com a desclassificação, fundamentada em alegadas inconsistências na Planilha Sintética e Analítica e na suposta insuficiência de comprovação de qualificação técnico-operacional.

II – DO MÉRITO

1. DA PLANILHA SINTÉTICA E ANALÍTICA

1.1. Esclarecimentos sobre os subitens (2.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2, 6.3, 13.12, 15.1): Ao elaborar nossa planilha, identificamos pequenas divergências nos valores apresentados no certame, decorrentes de arredondamentos em cálculos envolvendo frações de centavos, algo comum em softwares de planilhas eletrônicas como o Excel. Os quantitativos e valores unitários utilizados em nossas planilhas são os mesmos da planilha fornecida no certame.



VIDEIRA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA

CNPJ: 50.210.894/0001-12

Endereço: ST SRIA II QE 38 BL B Nº 802

Guará/DF **CEP:** 71.070-602

E-mail: contato.videiracr@gmail.com

1.2. Irrelevância das Divergências: Essas mínimas discrepâncias não comprometem a exequibilidade da proposta nem alteram o valor final ofertado, que permanece mais vantajoso em comparação às demais propostas.

1.3. Proposta Mais Vantajosa: Ressaltamos que o valor global de nossa proposta é inferior ao da proposta vencedora, atendendo plenamente ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.4. Critério de Julgamento: Conforme estabelecido no edital, o critério principal para a escolha da proposta vencedora é o menor preço global. Assim, pequenas diferenças em subitens que não impactam o valor total não devem ser motivo para desclassificação.

1.5. Princípio da Economicidade: Desclassificar uma proposta por questões meramente formais, sem impacto significativo no valor final ou na qualidade dos serviços, contraria o interesse público e o princípio da economicidade.

1.6. Amparo Legal: Ainda que o SESC seja regido pela Resolução Nº 1.570/2023, os princípios gerais que norteiam as contratações, como a busca pela proposta mais vantajosa e a competitividade, devem ser observados.

1.7. Requerimento: Diante do exposto, solicitamos que tais divergências sejam relevadas, permitindo a habilitação de nossa empresa e a consequente celebração de contrato que trará economia e benefícios à instituição.

2. DO ATESTADO EMITIDO PELO COMPLEXO ELB DE BEBIDAS E TABACARIA

2.1. Conformidade com o Edital: O atestado apresentado atende integralmente às exigências editalícias referentes à comprovação de experiência em serviços de reforma em edificações e marcenaria. A fiscalização apontou em seu parecer técnico que nenhum atestado continha serviços de marcenaria.

2.2. Detalhamento das atividades de marcenaria executadas no atestado:

- Linha 17, segunda coluna (página 5): Fornecimento de armários em MDF, totalizando 106 m².
- Linha 19, primeira coluna: Reparação de armários em MDF, somando 31 m².
- Linha 19, segunda coluna: Instalação de painéis em MDF, perfazendo 68 m².



VIDEIRA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA

CNPJ: 50.210.894/0001-12

Endereço: ST SRIA II QE 38 BL B Nº 802

Guará/DF CEP: 71.070-602

E-mail: contato.videiracr@gmail.com

2.3. Análise Integral do Atestado: O documento comprova de forma clara e objetiva a execução de serviços compatíveis com o objeto do certame, atendendo aos requisitos de qualificação técnica operacional exigidos.

2.4. Princípio da Ampla Defesa: É fundamental que a documentação seja analisada em sua totalidade, garantindo à licitante o direito à ampla defesa e ao contraditório, **conforme preconiza o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.**

2.5. Requerimento: Solicitamos que a Comissão de Licitação reavalie o atestado apresentado, reconhecendo sua adequação aos requisitos do edital e validando a experiência comprovada pela empresa.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

3.1. Comprovação de Capacidade Técnica: A Videira Construção e Reforma Ltda. apresentou todos os atestados exigidos, demonstrando capacidade técnica para a execução dos serviços de reforma em edificações e marcenaria.

3.2. Complementariedade dos Atestados: O atestado emitido pelo Complexo ELB de Bebidas e Tabacaria complementa a qualificação técnica exigida, evidenciando a experiência da empresa em contratos similares.

3.3. Análise Integral da Documentação: A avaliação da qualificação técnico-operacional deve considerar todos os documentos apresentados, não podendo ser fragmentada ou descontextualizada.

3.4. Requerimento: Diante disso, requeremos o reconhecimento da plena qualificação técnico-operacional da empresa e a consequente habilitação no certame.

III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

4.1. Princípios da Administração Pública: A desclassificação afronta os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, fundamentais em processos licitatórios.

4.2. Resolução Sesc Nº 1.570/2023: Embora o SESC não seja regido pela Lei de Licitações, os princípios gerais e os preceitos constantes na Resolução que regulamenta seus processos devem ser observados, especialmente no tocante à seleção da proposta mais vantajosa.



VIDEIRA CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA

CNPJ: 50.210.894/0001-12

Endereço: ST SRIA II QE 38 BL B Nº 802

Guará/DF **CEP:** 71.070-602

E-mail: contato.videiracr@gmail.com

4.3. Jurisprudência e Doutrina: A desclassificação por motivos meramente formais, sem prejuízo ao interesse público, tem sido reiteradamente rejeitada pelos tribunais, que priorizam a competitividade e a economicidade nas contratações.

IV – DO PEDIDO

Face ao exposto, requeremos:

a) O recebimento e provimento deste recurso administrativo, com a consequente reconsideração da decisão que desclassificou a Videira Construção e Reforma Ltda;

b) A reanálise da Planilha Sintética e Analítica apresentada, considerando as mínimas divergências como irrelevantes para o resultado final e em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

c) A reavaliação do atestado técnico emitido pelo Complexo ELB de Bebidas e Tabacaria, reconhecendo sua conformidade com as exigências do edital;

d) A habilitação da Videira Construção e Reforma Ltda. no certame, em respeito aos princípios legais e editalícios aplicáveis, garantindo a celebração de contrato que representa a proposta mais vantajosa para a instituição.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e aguardamos a reconsideração do parecer técnico.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Ass: 

Sarah Frota da Silva (Sócia-Administradora)

CPF: 044.248.951-06 RG: 3039804 SSP/DF